GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 1.242, DE 2 DE JULHO DE 2008

(Texto compilado, com as alterações da Lei nº 2.989, de 29 de dezembro de 2023)

Dispõe sobre a Política Pública Estadual de Reciclagem de Materiais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Política Pública Estadual de Reciclagem de Materiais tem o objetivo de incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, tais como:

I - papel usado, aparas de papel e papelão;

II - sucatas de metais ferrosos e não ferrosos;

III - plásticos, garrafas plásticas e vidros;

IV - entulhos de construção civil;

V - resíduos sólidos e líquidos, urbanos e industriais, passíveis de reciclagem;

VI - produtos resultantes do reaproveitamento, da industrialização e do recondicionamento dos materiais referidos nos incisos anteriores.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo, para a consecução da política de que trata esta Lei:

I - apoiar a criação de centros de comercialização, distribuição e armazenagem de material reciclável;

II - incentivar a criação de distritos industriais voltados para a indústria de reciclagem de materiais;

III - incentivar o desenvolvimento ordenado de programas municipais de reciclagem de materiais;

IV - promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e a valorização do uso de material reciclável e seus benefícios;

V - incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de material

descartável ou reciclável;

VI - promover, em articulação com os municípios, campanhas de incentivo à coleta seletiva de lixo.

VII - promover assistência técnica para a constituição de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; (Incluído pela Lei nº 2.989, de 2023)

VIII - promover assistência alimentar e a saúde aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis durante a fase de consolidação das cooperativas ou outras formas de associação, nos termos de regulamento; (Incluído pela Lei nº 2.989, de 2023)

IX - articular com o empresariado local a doação de equipamentos necessários ao funcionamento das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis. (Incluído pela Lei nº 2.989, de 2023)

Parágrafo único. O Poder Executivo indicará o órgão competente para coordenar as ações previstas neste artigo.

Art. 3º Para o fomento das atividades econômicas centradas no aproveitamento de materiais recicláveis, fica a critério do Poder Executivo adotar, em decreto específico, política tributária especial, na forma de:

I - concessão de benefícios e incentivos fiscais, tais como:

a) suspensão da incidência de ICMS;

b) regime de substituição tributária;

c) regime especial para o cumprimento de obrigação tributária acessória;

d) prazo especial para pagamento de tributos estaduais;

e) crédito presumido.

II - inserção de empresas de reciclagem em programa de financiamento com recursos de fundos estaduais;

III - criação de área de neutralidade fiscal, com o objetivo de desonerar de tributação estadual as operações e prestações internas e de importação realizadas por empresas cujas atividades se relacionem com a política de que trata esta Lei;

IV - celebração de convênio de mútua cooperação com órgão ou entidades

das administrações federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei poderão ter colaboração financeira de agentes privados, que realizem operações comerciais de reciclagem de materiais.

Art. 4º Os benefícios de que trata esta Lei serão concedidos exclusivamente ao usuário, ao produtor e ao comerciante, cadastrados no órgão indicado pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 2 de julho de 2008

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4.282, de 2 de julho de 2008. Alterada pela Lei nº 2.989, de 29 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.070, de 29 de dezembro de 2023.

Fontes: Diário Oficial do Estado do Amapá (arquivos disponibilizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/AP, sigdoc.ap.gov.br) e LegisWeb. Este texto compilado não substitui o publicado no Diário Oficial. Consultado em novembro de 2026.